

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342

Mauá da Serra - PR

PG
18

TRIBUNA NORTE

PUBLICADO
EM
23, 12 2015

ED. 7.465

LEI Nº 531/2015 - LEG

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HORTA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA PR.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente com base no § 5º, art. 146 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contratos ou convênios para o uso de terrenos particulares.

Art. 2.º O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico da área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Art. 3.º A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento das hortas.

Art. 4.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organizações públicas ou privadas para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, aos 22 de Dezembro de 2015.


NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente